

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO AMAPÁ, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE  
2024.**

No dia vinte quatro de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, por meio de videoconferência via ferramenta Google Meet, nesta cidade de Macapá/AP, realizou-se a 1ª (primeira) Reunião Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do CRCAP, sob a presidência do Vice-Presidente de Fiscalização Contador **DIOGO BENÍCIO RODRIGUES**, com a presença do conselheiro **JOSÉ MARIA DA SILVA CUMARU**, conselheiro **SALOMÃO DANTAS SOARES**, conselheira **RAIMUNDA SANTANA SARGES** e da presença do Coordenador de Fiscalização Contador **AILTON MACHADO DE LEMOS**, que secretariou a reunião.

**I - ORDEM DO DIA. De relato do Conselheiro DIOGO BENÍCIO RODRIGUES.**

Número do processo: U-2023/000007 - [REDACTED] -

**Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos nos Ofícios nº 1421/2023/DIREX/CFC e 1422/2023/DIREX/CFC e Certidões de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), agravado em 1/10 avos, correspondente a R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 699,60 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em razão do Autuado descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, nos exercícios de 2019 e 2020, tendo como base legal aquela prevista Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E como penalidade ética, voto por Advertência Reservada, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro JOSÉ MARIA DA SILVA CUMARU. Número do processo:**

U-2023/000005 - [REDACTED] **Fato único:** Responder

pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAP "[REDACTED]

[REDACTED] – CNPJ: [REDACTED]", o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCAP nº 2023/000035. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar pecuniária de MULTA no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), com base prevista no artigo 27, alínea**

42 “a”, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57, §1º,  
43 inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E como  
44 penalidade ética disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de  
45 **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, com base legal prevista no item 20, alínea “b” do  
46 **CEPC (NBC PG 01)**, com artigo 56, inciso II, alínea “b” da Resolução CFC  
47 **1603/20** e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
48 unanimidade. Número do Processo: U-2023/000006 - [REDACTED]  
49 **[REDACTED] Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
50 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
51 cadastral no CRCAP “[REDACTED]” – CNPJ:  
52 “[REDACTED]”, o que identificamos por meio do não atendimento à  
53 Notificação CRCAP nº 2023/000035. **Enquadramento:** Profissional da  
54 Contabilidade: Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do  
55 CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheiro Relator no sentido de**  
56 **aplicar penalidade disciplinar pecuniária de MULTA no valor de R\$ 636,00**  
57 **(seiscentos e trinta e seis reais), com base prevista no artigo 27, alínea “a”, do**  
58 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57, §1º, inciso I da**  
59 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E como penalidade ética**  
60 **disciplinar, voto pela aplicação da pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA,**  
61 **com base legal prevista no item 20, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), com**  
62 **artigo 56, inciso II, alínea “b” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”,**  
63 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira**  
64 **RAIMUNDA SANTANA SARGES. Número do processo: U-2023/000002 - [REDACTED]**  
65 **[REDACTED] Fato único:** Responder  
66 pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]  
67 [REDACTED] CNPJ Nº [REDACTED] sob forma não autorizada,  
68 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAP, o que identificamos por  
69 meio de consulta no cartão do CNPJ, CNAE - 6920601, certidão simplificada emitida  
70 pela JUCAP e notificação de nº 2023/000028 emitida dia 11/04/2023.  
71 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL  
72 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da**  
73 **Conselheira Relatora no sentido de solicitar a realização de**  
74 **diligência/verificação para avaliar os indícios de sua operação e recomendar o**  
75 **levantamento junto aos órgãos pertinentes, considerando que a empresa**  
76 **embora tenha alterado o CNAE, ainda consta como ATIVA e com o nome de**  
77 **fantasia ESCRITORIO DE CONTABILIDADE [REDACTED], conforme**  
78 **consulta do Cartão CNPJ. Aprovado por unanimidade. Foram levados a**  
79 **juízo, em grau de defesa, 04 (quatro) processos com as seguintes decisões**  
80 **para homologação: 03 (três) aplicações de penalidade e 01 (uma) solicitação de**  
81 **diligência/verificação. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Vice-**  
82 **Presidente declarou encerrada a reunião, às dezesseis horas e cinquenta e seis**  
83 **minutos, da qual eu, AILTON MACHADO DE LEMOS, secretariei e lavrei a presente**  
84 **Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes à**  
85 **reunião.**

Contador **DIOGO BENICIO RODRIGUES**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização e Ética e Disciplina  
CRC AP – 001821/O

Técnico em Contabilidade **JOSÉ MARIA DA SILVA CUMARU**  
Membro da Câmara de Fiscalização  
CRC AP – 001308/O

Contador **SALOMÃO DANTAS SOARES**  
Membro da Câmara de Fiscalização  
CRC AP – 002060/O

Contador **RAIMUNDA SANTANA SARGES**  
Membro da Câmara de Fiscalização  
CRC AP – 001534/O

Contador **AILTON MACHADO DE LEMOS**  
Coordenador de Fiscalização  
CRC AP – 002646/O